



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 158 /2024

DISPÕE SOBRE INCENTIVO À REMOÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS URBANAS PARA O PLANTIO DE ÁRVORES E OUTRAS FINALIDADES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Despavimentação Urbana no município de Volta Redonda, com o objetivo de remover pavimentações desnecessárias em áreas públicas ou privadas, promovendo o plantio de árvores e a criação de espaços verdes.

Parágrafo único. Este programa visa à mitigação de ilhas de calor, à ampliação da cobertura vegetal urbana e à melhoria da permeabilidade do solo.

Art. 2º - São objetivos do programa:

I - Reduzir a impermeabilização do solo, promovendo o escoamento natural das águas pluviais e a recarga de aquíferos;

II - Incentivar a arborização urbana, contribuindo para a qualidade do ar e o conforto térmico;

III - Ampliar áreas verdes acessíveis à população, promovendo bem-estar e qualidade de vida;

IV - Combater os efeitos negativos das mudanças climáticas no ambiente urbano.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), poderá identificar e priorizar áreas para despavimentação, observando os seguintes critérios:

I - Áreas públicas pavimentadas que não têm função essencial de circulação de veículos ou pedestres;

II - Espaços em logradouros onde a remoção da pavimentação possibilite o plantio de árvores;

III - Locais identificados como áreas de risco de alagamentos ou com baixa cobertura arbórea.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 158/2024

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino e empresas privadas para execução das ações previstas neste artigo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais e urbanísticos aos proprietários de imóveis particulares que aderirem ao programa, nos seguintes termos:

I - Isenção ou redução proporcional do IPTU para imóveis em que áreas pavimentadas sejam substituídas por áreas verdes ou permeáveis, mediante vistoria técnica da SMMA;

II - Prioridade em programas municipais de paisagismo e arborização para imóveis participantes.

Art. 5º - A despavimentação e a arborização deverão ser realizadas em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela SMMA, que garantam:

I - A escolha de espécies nativas da região para o plantio;

II - O planejamento paisagístico e ecológico que maximize os benefícios ambientais e sociais;

III - O respeito às normas de segurança e acessibilidade em áreas públicas e de circulação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, detalhando os procedimentos técnicos e administrativos necessários à sua implementação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 03 de dezembro de 2024.

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 158/2024

Justificativa: O presente Projeto de Lei visa promover a sustentabilidade urbana por meio da redução de áreas impermeabilizadas e do incentivo ao plantio de árvores. A pavimentação excessiva é um dos principais fatores de agravamento das ilhas de calor e alagamentos em áreas urbanas. A despavimentação e a ampliação de espaços verdes são soluções eficazes para mitigar esses problemas, melhorando a qualidade de vida da população e contribuindo para a resiliência climática do município.